



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do parágrafo 3° do art. 4° do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado ao projeto de lei prevê que os gastos com fornecimento de energia elétrica ao Projeto de Integração do São Francisco – PISF seja considerado no cálculo do valor adicionado. Ou seja, permite-se que as despesas com o programa sejam abatidas nesse cálculo, de forma a reduzir o valor do bônus de outorga a ser pago à União.

Dessa forma, a presente emenda visa a suprimir esse abatimento, de modo que não haja repasse do ônus que deve ser da empresa à União.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados